



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

16.04

## PROJETO DE LEI Nº 014/2019.

DATA: 30/07/2019.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS."

Apresentado em 01 de agosto de 2019  
 Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Aprovado em 10 de Setembro de 2019

Recebido o autógrafo em 17 de Setembro de 2019  
 e a Sanção sob protocolo em 17 de Setembro de 2019, pelo officio n.º 031/2019.  
 Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ Proc. 5.237  
 Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 17/09/19.  
 Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Revogado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.  
“DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE  
SAÚDE COM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.”**

**AUTOR: VER. HELDER PEDRO BARROS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**ART. 1º - FICA ASSEGURADA A OBRIGATORIEDADE DA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.**

**ART. 2º - PARA EFEITOS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO:**

**I - CAPACIDADE DE COMPREENSÃO DA NECESSIDADE DO DEFICIENTE AUDITIVO**

**II - E COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DA LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS**

**ART. 3º - A CAPACITAÇÃO DEVE SER IMPLANTADA NOS PRINCIPAIS DEPARTAMENTOS DA UNIDADE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**ART. 4º - FICA ASSEGURADA A OBRIGATORIEDADE DE HAVER NO MÍNIMO 1 (UM) SERVIDOR PÚBLICO POR UNIDADE DE ATENDIMENTO PARA VIABILIZAR A COMUNICAÇÃO NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.**

**ART. 5º - O PODER EXECUTIVO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA CAPACITAÇÃO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS.**

**ART. 6º - FICAM DISPENSADOS OS DEPARTAMENTOS QUE NÃO PRESTAM DIRETAMENTE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO COMO:**

**I - LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ADMINISTRATIVO.**

**ART. 7º - AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE TERÃO O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SE ADEQUAREM AS NORMAS CONTIDAS NESTA LEI, A PARTIR DA SUA VIGÊNCIA.**

**ART. 8º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTAS DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.**

**ART. 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PROMULGAÇÃO.**

**Japeri, 17 de Setembro de 2019.**

*Marcio José Russo Guedes*  
**MÁRCIO JOSÉ RUSSO GUEDES**  
**PRESIDENTE**



45.07

**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissões Permanentes em Conjunto**

<b>PROJETO</b>	PROJETO DE LEI 014/2019 – LIVRO 01 – FL 02
<b>ANO</b>	2019
<b>AUTOR</b>	VEREADOR HELDER PEDRO BARROS
<b>URGÊNCIA</b>	( ) SIM ( ) NÃO
<b>EMENTA ORIGINAL</b>	DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS SEVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
<b>DESCRIÇÃO / CHAVE</b>	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

**PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM CONJUNTO**

**RELATÓRIO:**

Assim pronunciou-se a Procuradoria Geral desta Casa de leis: *Cuida o presente projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS SEVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.”*

*Em sua justificativa o Nobre Vereador Helder Pedro Barros faz menção ao dia 26 de setembro, dia nacional do surdo, data criada em 2008 e alerta para as barreiras de acessibilidade eu ainda afligem os portadores de deficiência auditiva.*

*É o breve Relatório.*

**FUNDAMENTAÇÃO:**

*O Projeto de Lei apresentado apresenta legalidade eis que de forma conceitual e de normativa possibilita ao Poder Executivo a aplicação, dentro de suas possibilidades de importante instrumento a fim de promover a acessibilidade conforme os limites orçamentários, financeiros e principalmente em sua competência.*

**CONCLUSÃO:**

*Diante de todo o exposto esta Procuradoria Geral, com base na justificativa apresentada, sendo de grande importância tal projeto, opina favoravelmente por sua evolução a Plenário, com sua aprovação.*

*O Projeto com certeza receberá o aperfeiçoamento em sua análise através da discussão em Plenário pelos Nobres Vereadores com base no presente parecer e no parecer das Comissões Pertinentes, podendo este, a critério dos Presidentes e Membros das Comissões ser*





45-05

*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*  
*Procuradoria Geral*

<b>PROJETO</b>	PROJETO DE LEI 014/2019 – LIVRO 01 – FL 02
<b>ANO</b>	2019
<b>AUTOR</b>	VEREADOR HELDER PEDRO BARROS
<b>URGÊNCIA</b>	( ) SIM ( ) NÃO
<b>EMENTA ORIGINAL</b>	DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS SEVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
<b>DESCRIÇÃO / CHAVE</b>	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

**RELATÓRIO:**

Cuida o presente projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS SEVIDORES PÚBLICOS NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS.”

Em sua justificativa o Nobre Vereador Helder Pedro Barros faz menção ao dia 26 de setembro, dia nacional do surdo, data criada em 2008 e alerta para as barreiras de acessibilidade e ainda afligem os portadores de deficiência auditiva.

É o breve Relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

O Projeto de Lei apresentado apresenta legalidade eis que de forma conceitual e de normativa possibilita ao Poder Executivo a aplicação, dentro de suas possibilidades de importante instrumento a fim de promover a acessibilidade conforme os limites orçamentários, financeiros e principalmente em sua competência.

**CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Geral, com base na justificativa apresentada, sendo de grande importância tal projeto, opina favoravelmente por sua evolução a Plenário, com sua aprovação.

O Projeto com certeza receberá o aperfeiçoamento em sua análise através da discussão em Plenário pelos Nobres Vereadores com base no presente parecer e no parecer das Comissões Pertinentes, podendo este, a critério dos Presidentes e Membros



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Japeri*  
*Procuradoria Geral*

---

45.06

das Comissões ser elaborado em conjunto, colocando-se desde já, esta Procuradoria ao inteiro dispor para auxílio no que for necessário, mas sempre garantindo a independência e a harmonia entre os órgãos internos do Poder Legislativo de Japeri.

É o parecer, salvo melhor juízo que submetemos ao crivo das Comissões Permanentes e do Plenário Francisco da Costa Filho.

Japeri, 05 de Setembro de 2019.

*Thomas A. P. Bernardes*  
*Thomas Teixeira Pinheiro Bernardes*  
*Procurador Geral*  
*OAB/RJ 180.729*

11/2/19



15.09

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 08.465.399/0001-40  
PROTOCOLO GERAL

RECIBIDO

Assunto:

Processo: Nº 5237 / 19

DATA: 12 / 09 / 19

Japeri, 17 de Setembro de 2019.

Ofício nº 031/2019.

**Senhor Prefeito:**

Tenho a elevada honra em dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar a Lei aprovado por este Poder Legislativo, para a publicação conforme discriminado abaixo, que segue em anexo:

**LEI DE AUTORIA DO VEREADOR HELDER PEDRO BARROS,  
CUJA EMENTA DIZ: "DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS NAS UNIDADES DE REDE MUNICIPAL DE SAÚDE COM A  
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS"**

*Marcio José Russo Guedes*  
**MARCIO JOSÉ RUSSO GUEDES**  
**PRESIDENTE**

Exmo. Senhor  
**CÉZAR DE MELO**  
M.D. Prefeito do Município de Japeri.